



PROJETO DE LEI N° 2.857, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do
Memorial dos Pioneiros da
Construção Civil de Brasília.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Memorial dos Pioneiros da Construção Civil de Brasília.

Parágrafo único. O memorial de que trata o *caput* é destinado a resgatar e preservar a memória daqueles que iniciaram as obras da nova capital do Brasil.

Art. 2º Para atender o disposto nesta Lei, o Governo do Distrito Federal procederá à desafetação, ou alteração de sua destinação original, de área na Região Administrativa de Brasília para a implantação do memorial.

Art. 3º O projeto arquitetônico do Memorial dos Pioneiros da Construção Civil de Brasília será escolhido por meio de concurso público.

Art. 4º As despesas com a criação do memorial deverão estar previstas no orçamento do ano subsequente ao de sua aprovação, na forma de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2006.